
CONCESSÃO INICIAL DE PENSÃO

Documentos e informações que deverão compor o processo de pensão por morte:

1. requerimento do pensionista ou de seu representante legal, nos casos de beneficiário menor de idade ou inválido, datado, assinado e protocolado no órgão de origem ou na unidade gestora do RPPS, contendo as seguintes informações relativas ao ex-segurado (instituidor da pensão): nome completo, data de nascimento, CPF, endereço, órgão de lotação, cargo/função e matrícula;
2. cópia da certidão de óbito ou da declaração de ausência em caso de morte presumida;
3. cópia do CPF e do documento de identificação do ex-segurado;
4. cópia do CPF e do documento de identificação dos beneficiários;
5. cópia do CPF e do documento de identificação do representante legal, quando houver;
6. cópia do comprovante de endereço do ex-segurado;
7. cópia do comprovante de endereço dos beneficiários;
8. certidão de casamento atualizada, com averbação do óbito ou comprovante da condição de companheirismo;
9. declaração do cônjuge supérstite ou companheiro(a) de que, sob as penas da lei, não era separado(a) judicialmente ou de fato, nem divorciado(a) na data do falecimento do(a) servidor(a);
10. cópia da sentença judicial que fixou o valor da pensão alimentícia, caso haja beneficiário nessa condição;
11. cópia da certidão de nascimento dos filhos menores;
12. laudo médico expedido pelo órgão oficial responsável do Estado ou por junta médica oficial do Município, assinado, pelo menos, por dois médicos, atestando a invalidez do beneficiário da pensão;
13. cópia de termo de tutela, de guarda ou de curatela, no caso de beneficiário incapaz;

14. ato concessório da pensão, datado e devidamente assinado pelas autoridades competentes, acompanhado de seu respectivo comprovante de publicação em diário oficial ou certidão de publicidade em quadro de avisos de amplo acesso público, devendo estar descrito em seu corpo as seguintes informações:

- a) nome completo do ex-segurado, CPF, cargo/função, especificação de nível/classe/referência na carreira, matrícula, órgão de lotação e indicação de que, na data do falecimento, encontrava-se ativo ou inativo;
- b) data do óbito;
- c) fundamentação jurídica, com a indicação dos dispositivos da Constituição Federal e das leis (federais, estaduais ou municipais) que embasaram a concessão do benefício;
- d) nome completo, CPF do beneficiário e o seu vínculo com o ex-segurado;
- e) valor total da pensão vigente na data do início do benefício, com a individualização das cotas, discriminando o percentual do rateio;
- f) data do início do benefício.

15. parecer jurídico da autoridade competente tendo como objeto a análise do mérito da concessão da pensão, no qual deverá constar os fundamentos legais aplicados;

16. declaração que informe se há percepção de outros benefícios previdenciários ou assistenciais em favor do pensionista, emitida, tanto pelo RGPS, como pelo RPPS de origem, discriminando, se for o caso, o tipo de benefício;

17. declaração do pensionista que informe se há percepção de outros benefícios previdenciários ou assistenciais;

18. declaração do órgão de pessoal competente que informe se o ex-segurado acumulou ilicitamente cargo, função ou emprego público em quaisquer das esferas da federação (federal, estadual ou municipal);

19. para os municípios que aderiram às regras da Emenda Constitucional 103, de 2019, por meio de lei própria, apresentar declaração do pensionista que informe se o benefício de pensão constitui única fonte de renda formal;

20. quando o benefício de pensão estiver fundamentado no art.40, §7º, inciso I da Constituição Federal (ex-segurado aposentado na data do óbito), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) demonstrativo das parcelas que compõem o cálculo da pensão, indicando o fundamento legal de cada uma das rubricas integrantes, caso o instituidor tenha feito jus à paridade como forma de reajuste de seus proventos de inatividade;
- b) planilha demonstrativa dos reajustes dos proventos desde a data da aposentadoria até a concessão da pensão, caso o ex-segurado tenha sido inativado com proventos

-
- calculados pela média aritmética simples das remunerações e sem direito à paridade como forma de reajuste;
- c) cópia do último extrato de pagamento do ex-segurado;
 - d) cópia de decisão judicial que concedeu vantagem pessoal ao ex-segurado, acompanhada do demonstrativo do valor no momento da implantação e sua evolução até a data da concessão da pensão, caso tenha sido deferida após a inativação do instituidor; e) cópia da publicação oficial do ato administrativo por meio do qual tenha ocorrido a concessão de qualquer vantagem pecuniária não analisada na aposentadoria;
 - f) cópia autenticada de ato, decreto ou título de concessão de aposentadoria do ex-segurado, acompanhado de seu respectivo comprovante de publicação em diário oficial ou certidão de publicidade em quadro de avisos de amplo acesso público, bem como de decisão da Corte de Contas que apreciou a legalidade da inativação;
 - g) declaração da unidade gestora do RPPS que ateste se o ex-segurado preencheu os requisitos dispostos no artigo 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47/2005, quando for o caso;
 - h) no caso de inativação do ex-segurado com direito à paridade nos reajustes dos proventos, deve-se demonstrar os enquadramentos ocorridos por meio de planos de cargos e carreira, bem como as remunerações recebidas após o início do benefício de aposentadoria, anexando-se, inclusive, as fichas financeiras correlacionadas.
21. quando o benefício de pensão estiver fundamentado no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal (ex-segurado ativo na data do óbito), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) histórico funcional do ex-segurado;
 - b) demonstrativo das parcelas que compõem o cálculo da pensão, indicando o fundamento legal de cada uma das rubricas integrantes;
 - c) cópia do último extrato de pagamento do ex-servidor;
 - d) cópia das fichas financeiras referentes aos últimos 60 (sessenta) meses de serviços prestados;
 - e) cópia de decisão judicial que concedeu vantagem pessoal ao ex-segurado, acompanhada do demonstrativo do valor no momento da implantação e sua evolução até a data da concessão da pensão;
 - f) cópia da publicação oficial da portaria de concessão de qualquer vantagem, inclusive aquelas devidas pelo exercício de cargo comissionado;
 - g) quadro discriminativo dos cargos de provimento em comissão ou funções gratificadas exercidos pelo ex-segurado, detalhando os períodos (início e fim), a simbologia, as respectivas portarias de nomeação e de exoneração e a legislação que respaldou a incorporação da vantagem pessoal;
 - h) cópia do documento comprobatório de ingresso no serviço público (ato, contrato, portaria ou CTPS), para os servidores que foram admitidos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988;
-

i) cópia do Acórdão/Resolução/Decisão que autorizou o registro da nomeação, por meio de concurso público, para os servidores que foram admitidos após a promulgação da Constituição de Federal de 1988;

22. quando o benefício de pensão estiver fundamentado no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, deverá ser indicada, no ato, a legislação local que tratou da adesão às regras criadas pela EC nº 103/2019, bem como apresentados os seguintes documentos:

- a) demonstrativo do cálculo do benefício em conformidade com a legislação local;
- b) as peças discriminadas nos itens 20 e 21 deste anexo, quando cabíveis;
- c) no caso de ex-segurado ativo na data do óbito, apresentar certidão do tempo de serviço/contribuição, fornecida pela unidade gestora do RPPS ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do servidor, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora do RPPS, evidenciando as alterações ocorridas por acréscimos ou deduções, devidas a ocasionais averbações, faltas, licenças, suspensões, entre outras situações, demonstrando-se a soma do tempo líquido em dias, meses e anos;
- d) quando houver contribuição previdenciária para o RGPS ou para RPPS de outro ente federativo, com aproveitamento desse tempo para o cálculo do benefício de pensão por morte, deverá ser anexada aos autos cópia da versão original da certidão de tempo de serviço/contribuição que baseou a averbação do lapso temporal, a qual, quando física, ficará arquivada no órgão de origem;
- e) planilha da média aritmética simples das maiores remunerações que serviu de base para o cálculo do benefício.

Saiba mais em: <https://www.tce.ce.gov.br/exercicios-antiores/instrucoes-normativas/2024>